

**Consulta Pública sobre a  
disponibilização de espectro na faixa de frequências  
dos 1500 MHz**

junho 2022

## Índice

1	Objetivo da consulta pública.....	3
2	Enquadramento legal.....	4
3	Análise da faixa dos 1500 MHz .....	6
3.1	Desenvolvimentos e decisões relevantes no contexto europeu e internacional .....	6
3.2	Resultado da anterior consulta.....	9
3.3	Utilização atual da faixa dos 1500 MHz em Portugal .....	11
3.4	Síntese .....	15
4	Questões .....	17
	Anexo I – Lista de acrónimos e abreviaturas.....	18

## 1 Objetivo da consulta pública

A 7 de março de 2018, a ANACOM lançou uma consulta pública sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 700 MHz e noutras faixas relevantes: 450 MHz, 900 MHz, 1500 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz, 3,6 GHz e 26 GHz.

Esta consulta visou recolher a posição dos diversos intervenientes no mercado (fabricantes, operadores, entidades privadas e públicas, utilizadores e outros) sobre a disponibilização do referido espectro.

A faixa dos 1500 MHz não suscitou então um interesse que justificasse a relevância da sua inclusão no conjunto de faixas abrangidas pelo *leilão 5G e outras faixas relevantes* que veio a ocorrer em 2021.

A ANACOM pretende novamente abordar as questões sobre a disponibilização em particular da faixa dos 1500 MHz, visando a possibilidade de prestação de Serviços de Comunicações Eletrónicas Terrestres (SCET) no âmbito do desenvolvimento das novas redes móveis de 5ª geração (5G).

Com efeito, decorre da Decisão de Execução (UE) 2015/750 da Comissão, de 8 de maio de 2015<sup>1</sup>, alterada pela Decisão de Execução (UE) 2018/661<sup>2</sup> da Comissão, de 26 de abril de 2018, que os Estados Membros devem averiguar o interesse do mercado na disponibilização desta faixa, de dois em dois anos, a fim de assegurar a sua máxima disponibilidade para SCET. Tendo já terminado o leilão para a atribuição de Direitos de Utilização de Frequências (DUF) nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz<sup>3</sup>, importa auscultar novamente o mercado sobre o interesse na disponibilização da referida faixa, em cumprimento da ação 11 objetivo estratégico 1 do plano plurianual de atividades 2022-2024 da ANACOM<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32015D0750>.

<sup>2</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018D0661>.

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1710770>.

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1709822>.

## 2 Enquadramento legal

Os Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março<sup>5</sup>, cometem a esta entidade, enquanto autoridade reguladora, a prossecução de diversas atribuições, de entre as quais se destaca as de assegurar “(...) a garantia da liberdade de oferta de redes e de prestação de serviços; (...) a gestão eficiente do espectro radioelétrico, envolvendo a planificação, a atribuição dos recursos espectrais, a sua supervisão e a coordenação entre as radiocomunicações civis, militares e paramilitares (...)” (crf. artigo 8.º, n.º 1, alíneas c) e e) dos Estatutos).

Também a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), na sua redação atual<sup>6</sup>, comete à ANACOM a prossecução de diversos objetivos de regulação das comunicações eletrónicas, nomeadamente “(...) promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, de recursos e serviços conexos;” e “(...) incentivar uma utilização efetiva e assegurar uma gestão eficiente das frequências (...)” (crf. artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea d), da LCE).

Para tanto, compete à ANACOM “(..) assegurar a gestão eficiente do espectro (...), tendo em conta o importante valor social, cultural e económico destas frequências”, bem como “(...) proceder à atribuição de espectro e à consignação de frequências, as quais obedecem a critérios objetivos, transparentes, não discriminatórios e de proporcionalidade” (crf. artigo 15.º, n.º 1 e n.º 5 da LCE).

Assim, com a presente consulta pública, promovida ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, alínea h) dos seus Estatutos, a ANACOM pretende recolher a posição dos diversos intervenientes no mercado (fabricantes, operadores, entidades privadas e públicas, utilizadores e outros) sobre a disponibilização de espectro na faixa dos 1500 MHz.

Os interessados deverão enviar os respetivos contributos por escrito, em língua portuguesa, até 20 dias úteis após o lançamento da referida consulta, preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço [cp1500mhz@anacom.pt](mailto:cp1500mhz@anacom.pt), sem prejuízo da possibilidade de entrega ou de envio para a sede da ANACOM, sita na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1349601>.

<sup>6</sup> Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=930940>).

Uma vez encerrada a consulta, a ANACOM procederá à elaboração de um relatório final contendo o resumo dos contributos recebidos.

Na publicação dos resultados será garantida a reserva de confidencialidade dos elementos como tal devidamente identificados e fundamentados pelos respondentes. Neste sentido, solicita-se a todos os interessados que procedam à identificação, clara e fundamentada, dos elementos que considerem confidenciais e que remetam uma versão não confidencial das respetivas respostas para disponibilização no site desta Autoridade na Internet, concluído o processo de auscultação. Caso não exista qualquer identificação inequívoca da confidencialidade dos dados, a ANACOM considerará que não existe matéria sujeita a confidencialidade.

Note-se que os resultados da presente auscultação não são vinculativos e, como tal, não condicionam futuras decisões da ANACOM relativamente às questões abordadas nesta sede.

### 3 Análise da faixa dos 1500 MHz

#### 3.1 Desenvolvimentos e decisões relevantes no contexto europeu e internacional

No âmbito da estratégia da União Europeia (UE) para o Mercado Único Digital<sup>7</sup>, foi aprovada a Decisão de Execução (EU) 2015/750 da Comissão, de 8 de maio, relativa à harmonização da faixa de frequências dos 1452-1492 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer Serviços de Comunicações Eletrónicas (SCE) na UE.

Atentas as conclusões constantes do Relatório da CEPT 54<sup>8</sup>, a referida Decisão estabelece que os Estados-Membros devem designar e posteriormente disponibilizar, em regime de não-exclusividade, a faixa de frequências 1452-1492 MHz para SCET, devendo assegurar a proteção adequada aos sistemas que funcionam nas faixas adjacentes, bem como em países vizinhos, apresentando para o efeito condições técnicas e princípios de coordenação transfronteiriça entre os SCE sem fios em banda larga.

No seguimento das decisões tomadas na conferência mundial de radiocomunicações (WRC<sup>9</sup>) de 2015, nomeadamente a atribuição<sup>10</sup> da faixa de frequências 1427-1518 MHz ao serviço móvel e a sua identificação para aplicações IMT<sup>11</sup>, foram elaborados trabalhos de harmonização da faixa dos 1500 MHz no âmbito do Comité do Espectro Radioelétrico (RSC<sup>12</sup>) da UE tendo em vista a disponibilização também das subfaixas 1427-1452 MHz e 1492-1518 MHz.

Em 14 de março de 2017, o RSC conferiu um mandato<sup>13</sup> à Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT<sup>14</sup>) visando o estudo das canalizações<sup>15</sup> e das condições de utilização deste espectro para a componente de reforço de capacidade na ligação descendente (SDL<sup>16</sup>) das *Mobile/Fixed Communications Networks* (MFCN), tendo em atenção a proteção das utilizações nas faixas adjacentes, nomeadamente as subfaixas 1400-1427 MHz e 1518-1525 MHz.

<sup>7</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1447773803386&uri=CELEX%3A52015DC0192>.

<sup>8</sup> Disponível em <https://docdb.cept.org/document/54>.

<sup>9</sup> *World Radiocommunications Conference*.

<sup>10</sup> Utilizando a terminologia da União Internacional das Telecomunicações (UIT).

<sup>11</sup> *International Mobile Telecommunications*.

<sup>12</sup> *Radio Spectrum Committee*.

<sup>13</sup> Disponível em [http://ec.europa.eu/newsroom/document.cfm?doc\\_id=45863](http://ec.europa.eu/newsroom/document.cfm?doc_id=45863).

<sup>14</sup> *Conférence Européenne des administrations des Postes et des Télécommunications*.

<sup>15</sup> Canalização: subdivisão de uma faixa de frequências em canais de largura bem definida, que poderão ocupar a totalidade da respetiva faixa ou apenas uma parte.

<sup>16</sup> *Supplemental Downlink*.

Na figura 1 estão representadas as atribuições, relativas à Região 1 da UIT, em toda a faixa de frequências 1400-1525 MHz.

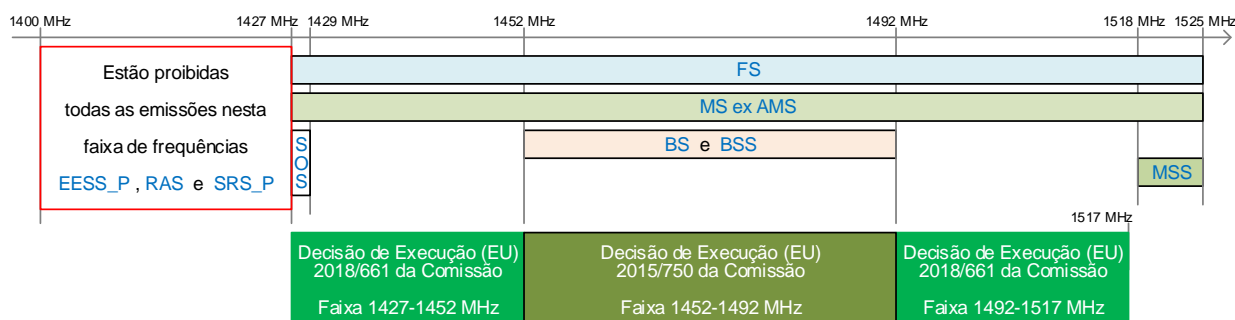


Figura 1 – Atribuições para a faixa de frequências dos 1400-1525 MHz

Fonte: ANACOM

Nota: \*Serviço de Radioastronomia (**RAS** - *Radio Astronomy Service*); Serviço de Exploração da Terra por Satélite (passivo) (**EESS\_P** - *Earth Exploration Satellite Service\_Passive*); Serviço de Investigação Espacial (passivo) (**SRS\_P** - *Space Research Service\_Passive*); Serviço de Radiodifusão (**BS** - *Broadcasting Service*); Serviço de Radiodifusão por Satélite (**BSS** - *Broadcast Satellite Service*); Serviço Móvel por Satélite (espaço-Terra) (**MSS** - *Mobile Satellite Service\_space-to-Earth*); Serviço de Operações Espaciais (Terra-espaço) (**SOS** - *Satellite Operations Service\_Earth-to-space*); Serviço Móvel exceto Móvel Aeronáutico (**MS ex AMS** - *Mobile Service except Aeronautical Mobile*), Serviço Fixo (**FS** - *Fixed Service*)

A 16 de novembro de 2017, em resposta ao referido mandato, a CEPT aprovou a Decisão ECC/DEC/(17)06<sup>17</sup> intitulada “*The harmonised use of the frequency bands 1427-1452 MHz and 1492-1518 MHz for Mobile/Fixed Communications Networks Supplemental Downlink (MFCN SDL)*”, que visa harmonizar:

- as subfaixas 1427-1452 MHz e 1492-1518 MHz para MFCN SDL, assegurando, quando requerido, a necessária flexibilidade para responder às necessidades nacionais em termos de procura de espectro; e
- os parâmetros técnicos a aplicar a cada uma das subfaixas, nomeadamente a canalização e as restrições técnicas em termos de emissões (limite para as emissões desejadas e máscara das emissões não desejadas) para as estações de base.

Neste contexto, a CEPT elaborou o relatório CEPT 65<sup>18</sup>, o qual, resumidamente, apresenta condições técnicas harmonizadas, nomeadamente a *Block Edge Mask* (BEM<sup>19</sup>) e

<sup>17</sup> Disponível em <https://docdb.cept.org/document/1016>.

<sup>18</sup> Disponível em <https://docdb.cept.org/document/1018>.

<sup>19</sup> BEM: limites definidos para as emissões no extremo do bloco de frequências.

canalizações a implementar para o SDL das MFCN, nas subfaixas de frequências 1427-1452 MHz e/ou 1492-1517 MHz, em conformidade com a Decisão de Execução (EU) 2015/750.

Adicionalmente, é de referir que os trabalhos da CEPT culminaram na aprovação do relatório ECC Report 263<sup>20</sup> sobre a compatibilidade entre IMT, a operar na subfaixa de frequências 1492-1518 MHz, e o serviço móvel por satélite (MSS<sup>21</sup>), que opera na faixa de frequências 1518-1525 MHz.

Por fim, em resultado dos trabalhos acima identificados, a Comissão aprovou a Decisão de Execução (UE) 2018/661, de 26 de abril, que altera a Decisão de Execução (EU) 2015/750, relativa à harmonização da faixa de frequências 1452-1492 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer SCE na União, no que diz respeito à sua extensão nas faixas de frequências harmonizadas 1427-1452 MHz e 1492-1517 MHz.

A Decisão de Execução (EU) 2018/661 identifica no seu anexo (ponto B), as condições técnicas (BEM) que as estações de base operando na faixa de frequências 1427-1517 MHz deverão cumprir.

---

<sup>20</sup> Disponível em <https://docdb.cept.org/document/967>.

<sup>21</sup> *Mobile Satellite Service*.



### **3.2 Resultado da anterior consulta**

Por deliberação de 1 de março de 2018, a ANACOM aprovou o lançamento de uma consulta pública sobre a disponibilização da faixa de frequências dos 700 MHz e de outras faixas relevantes, a qual incidiu também sobre a faixa dos 1500 MHz.

Em concreto sobre esta subfaixa, foram colocadas as seguintes questões:

#### **Questão 1 (1500 MHz – subfaixa dos 1452-1492 MHz)**

**3.1.** Tem interesse na disponibilização desta subfaixa para SCET? Justifique.

**3.2.** Tem interesse na disponibilização simultânea desta subfaixa com a faixa *core* dos 700 MHz? Justifique.

**3.3.** Caso a resposta a 3.1. seja afirmativa, qual a dimensão dos blocos a disponibilizar e a quantidade (mínima e/ou máxima) de espectro que considera ser necessário para uma exploração comercial? Justifique.

#### **Questão 4 (1500 MHz – subfaixas dos 1427-1452 MHz e 1492-1518 MHz)**

**4.1.** Tem interesse na disponibilização da subfaixa 1427-1452 MHz para SCET? Justifique.

**4.2.** Tem interesse na disponibilização simultânea da subfaixa 1427-1452 MHz com a faixa *core* dos 700 MHz? Justifique.

**4.3.** Atentas as condicionantes indicadas, tem interesse na disponibilização da subfaixa 1492-1518 MHz para SCET? Justifique.

**4.4.** Em caso afirmativo, qual a dimensão dos blocos a disponibilizar e a quantidade (mínima e/ou máxima) de espectro que considera ser necessário para uma exploração comercial? Justifique.

**4.5.** Dispõe de elementos adicionais pertinentes, por exemplo, quanto à viabilidade e às datas previstas para a disponibilização de equipamentos de rede e terminais para SCET nestas subfaixas? Fundamente.

A consulta, que permitiu recolher o parecer de 30 entidades, das quais apenas 5 se pronunciaram sobre esta questão em particular, resultou na aprovação, por Decisão da ANACOM de 20 de julho de 2018, do relatório da “Consulta Pública sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 700 MHz (e outras faixas relevantes)”<sup>22</sup>, podendo ler-se a respeito desta subfaixa o seguinte:

*“Esta faixa suscita um interesse moderado para SCET, na medida em que ainda não se sabe quando irão estar disponíveis equipamentos de rede e terminais. Essa incerteza, associada a outras razões invocadas nos contributos recebidos, apontam no sentido de se aguardar por uma maior consolidação do ecossistema.*

*Neste contexto, não é, de um modo geral, reconhecida a relevância de uma atribuição conjunta com a faixa dos 700 MHz.*

*Em todo o caso, a VODAFONE defende que se deverá conceder ao mercado a oportunidade de valorização da faixa dos 1500 MHz (1427-1518 MHz) no âmbito do futuro processo de atribuição tendo em vista a implementação do 5G.*

*Regista-se ainda uma certa preferência pela atribuição simultânea de toda a faixa dos 1500 MHz (i.e., 1427-1518 MHz).*

*Quanto à dimensão aconselhável para os blocos, regista-se que apenas duas entidades apresentaram a sua opinião. Não obstante, parece haver alguma convergência em torno de uma solução que garanta que cada detentor de espectro na faixa dos 1500 MHz (1427-1518 MHz) consiga um mínimo na ordem dos 20 MHz.”*

---

<sup>22</sup> disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1430582>.

### **3.3 Utilização atual da faixa dos 1500 MHz em Portugal**

- Subfaixa 1452-1492 MHz

Apesar de na WRC-92 a subfaixa dos 1452-1492 MHz ter sido atribuída para o serviço de radiodifusão e radiodifusão por satélite, nomeadamente para aplicações de áudio digital (T-DAB<sup>23</sup> e S-DAB<sup>24</sup>), e de no QNAF<sup>25</sup> este espectro ter sido designado em conformidade, o mesmo nunca foi consignado para esse efeito, pelo que o espectro entre os 1452 MHz e os 1492 MHz se encontra atualmente sem utilizações.

- Subfaixas 1427-1452 MHz e 1492-1517 MHz

As subfaixas de frequências 1427-1452 MHz e 1492-1517 MHz, atribuídas com estatuto primário ao serviço fixo, destinam-se a acomodar redes de ligações ponto-ponto e ponto-multiponto de acordo com a Recomendação CEPT T/R 13-01.

O Anexo A da Recomendação CEPT T/R 13-01, detalha as planificações de frequências para a subfaixa 1492-1517 MHz<sup>26</sup>. Embora sejam disponibilizadas planificações de frequências com espaçamentos entre canais de 25 kHz, 250 kHz, 500 kHz, 1 MHz, 2 MHz e 3,5 MHz, apenas existem licenças de rede para ligações hertzianas com espaçamentos de 500 kHz, 1 MHz e 2 MHz.

O Anexo B da Recomendação CEPT T/R 13-01, detalha as planificações de frequências para a subfaixa 1427-1452 MHz<sup>27</sup>, não existindo, em Portugal, qualquer utilização a operar de acordo com este Anexo.

Convirá realçar que (1) as já referidas planificações de frequências estão sobrepostas no espectro e (2) os diversos canais de uma dada planificação de frequências podem ser partilhados por várias entidades.

A Figura 2 indica o número de entidades, licenças, ligações (ponto-ponto e ponto-multiponto) e canais (disponíveis, consignados e livres) das respetivas planificações da subfaixa 1492-1517 MHz.

---

<sup>23</sup> *Terrestrial-Digital Audio Broadcasting*

<sup>24</sup> *Satellite-Digital Audio Broadcasting*

<sup>25</sup> Quadro Nacional de Atribuição de Frequências

<sup>26</sup> A subfaixa 1492-1517 MHz emparelha com a subfaixa de frequências 1350-1375 MHz.

<sup>27</sup> A subfaixa 1427-1452 MHz emparelha com a subfaixa de frequências 1375-1400 MHz.

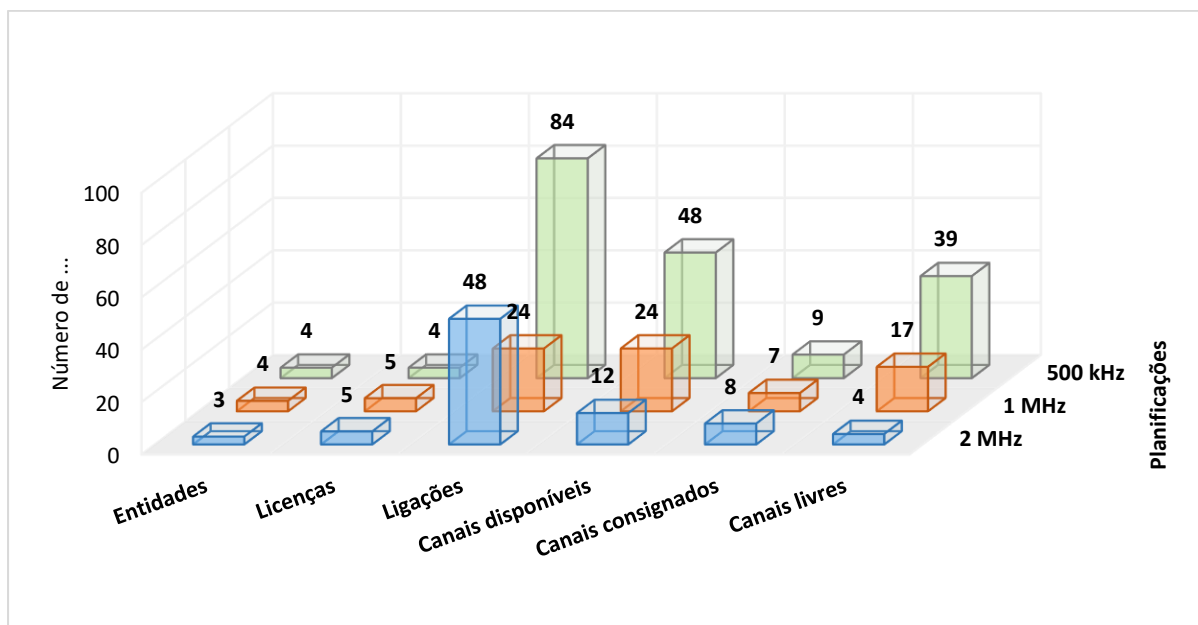


Figura 2 – Número de entidades, licenças, ligações e canais na subfaixa 1492-1517 MHz<sup>28</sup>.

Fonte: ANACOM

A Figura 3 indica a quantidade total de ligações ponto-ponto e ponto-multiponto que se encontravam licenciadas no final de cada ano, na subfaixa 1492-1517 MHz, entre os anos de 2008 e 2021.

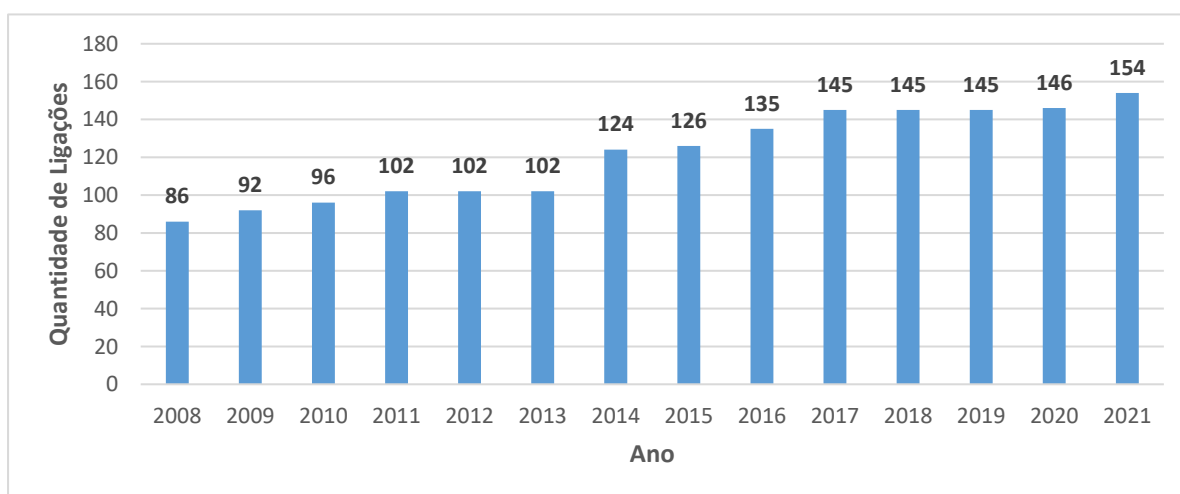


Figura 3 – Quantidade de ligações na subfaixa 1492-1517 MHz

Fonte: ANACOM

<sup>28</sup> Situação a 31 de maio de 2022.

Na figura 4 é apresentada a distribuição geográfica no continente das estações que compõem as licenças atribuídas na subfaixa 1492-1517 MHz.

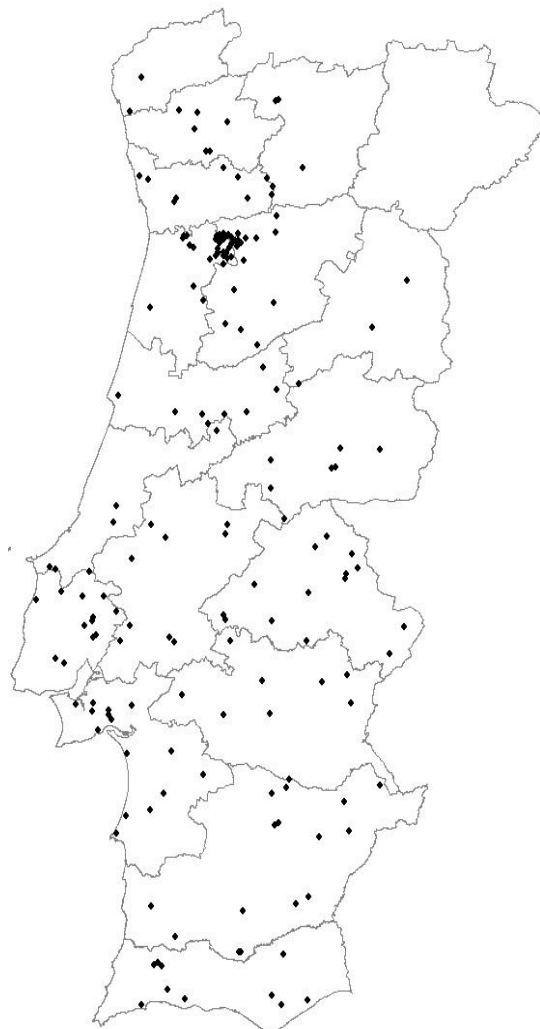


Figura 4 – Distribuição geográfica de estações na subfaixa 1492-1517 MHz (Portugal continental)

Fonte: ANACOM

Na Figura 5 é apresentada a distribuição geográfica na Região Autónoma dos Açores das estações que compõem as licenças atribuídas na subfaixa 1492-1517 MHz. Refira-se a existência de ligações inter-ilhas, sendo de realçar que a faixa dos 1500 MHz, em conjunto com a faixa dos 2000 MHz, são as únicas a permitir efetuar a ligação entre o grupo central com o grupo ocidental de ilhas (~240 km).



Figura 5 – Distribuição geográfica de estações na subfaixa 1492-1517 MHz (Região Autónoma dos Açores)

Fonte: ANACOM

De referir, por último, que não existe qualquer ligação hertziana na Região Autónoma da Madeira na subfaixa 1492-1517 MHz.

- Subfaixas adjacentes 1400-1427 MHz e 1517-1525 MHz

Na subfaixa 1400-1427 MHz estão proibidas todas as emissões, de acordo com a nota de rodapé 5.340 do Regulamento das Radiocomunicações, pois a mesma acomoda o serviço de Radioastronomia e os serviços de Exploração da Terra por Satélite (passivo) e de Investigação Espacial (passivo).

No que respeita à subfaixa 1517-1525 MHz, a mesma é utilizada para ligações estúdio-emissor pelos operadores de radiodifusão sonora, bem como por estações terrenas móveis (recetoras) do Serviço Móvel por Satélite.

### 3.4 Síntese

Na figura 6 estão representadas as utilizações em Portugal na faixa de frequências 1400-1525 MHz, o que permite também visualizar as utilizações nas faixas adjacentes à faixa 1427-1517 MHz.

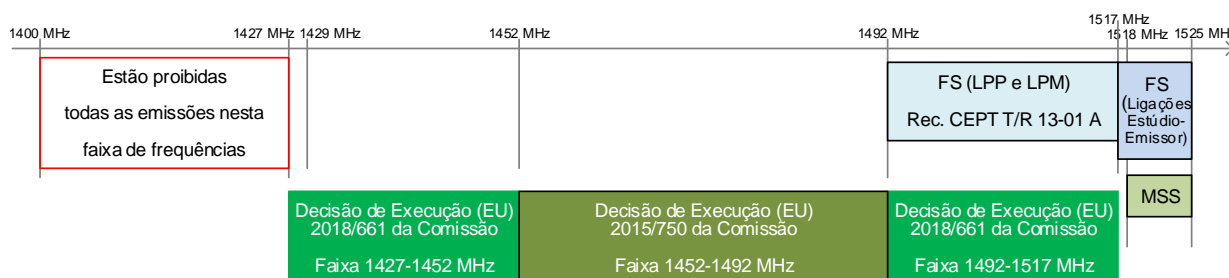


Figura 6 – Aplicações atuais na faixa de frequências dos 1400-1525 MHz

Fonte: ANACOM

Decorrente da Decisão de Execução (UE) 2018/661 da Comissão, de 26 de abril de 2018, a continuidade da utilização da Banda L (1427-1517 MHz) por sistemas de feixes hertzianos do serviço fixo, para além de 1 de janeiro de 2023, está dependente da procura nacional de SCET ou, da ausência desta.

Assim, os atuais titulares das licenças do serviço fixo foram alertados para a possibilidade de não continuarem a utilizar a Banda L, designadamente a faixa 1492-1517 MHz, após 31 de dezembro de 2022, sendo que a ANACOM disponibilizará alternativas dentro das faixas disponíveis para o serviço fixo, para dar resposta à eventual necessidade de migrar estas utilizações para outra(s) faixa(s) de frequências, caso se conclua que a faixa 1427-1517 MHz possa vir a ser disponibilizada para SCET.

Nessas circunstâncias, importará também proteger os serviços que operam nas faixas adjacentes, impondo às estações de base as condições técnicas (BEM) identificadas na Decisão de Execução (EU) 2018/661.

Releva-se por último que, com base na análise<sup>29</sup> efetuada a 19 países da União Europeia, Suíça, Turquia e Reino Unido, apurou-se que destes, quatro países - Áustria, Dinamarca,

<sup>29</sup> Análise assente em dados da “*Cullen International*”, relativos a um total de 22 países, de junho de 2022.

Eslovénia e Suíça - atribuíram a totalidade da faixa 1427-1517 MHz, ou seja, 90 MHz (disponíveis mediante leilões realizados entre 2019 e 2021), enquanto outros quatro países - Alemanha, Itália, Países Baixos e Reino Unido – disponibilizaram e atribuíram entre 2015 e 2020 apenas 40 MHz (disponível apenas a faixa 1452-1492 MHz, primeira a ser harmonizada na Europa). Os restantes 14 (catorze) países não disponibilizaram até ao momento qualquer espectro para SCET na faixa de frequências em análise.



#### 4 Questões

1. Indique de forma fundamentada se tem interesse na disponibilização da faixa 1427-1517 MHz para SCET nos próximos dois anos (2023-2024).
2. Em caso afirmativo, descreva justificando se dispõe de elementos adicionais pertinentes, nomeadamente quanto à viabilidade e às datas previstas para a disponibilização de equipamentos de rede e terminais para SCET nesta faixa.
3. A não existir interesse na disponibilização desta faixa para SCET até 2024, ano em que nesse caso a faixa será alvo de nova consulta pública, indique de forma fundamentada se perspetiva que a evolução do ecossistema poderá potenciar um eventual interesse na sua disponibilização para SCET, após essa nova consulta.
4. Indique de forma justificada qualquer outro aspeto que considere importante para a disponibilização da faixa 1427-1517 MHz para SCET, como por exemplo, o mecanismo de atribuição, a dimensão dos blocos a disponibilizar e a quantidade (mínima e/ou máxima) de espectro que considera ser necessário para uma exploração comercial.

## Anexo I – Lista de acrónimos e abreviaturas

<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>BEM</b>	<i>Block Edge Mask</i> / Máscara de extremo do bloco
<b>BS</b>	<i>Broadcasting Service</i> / Serviço de radiodifusão
<b>BSS</b>	<i>Broadcast Satellite Service</i> / Serviço de radiodifusão por satélite
<b>CEPT</b>	<i>Conférence Européenne des Administrations des Postes et des Télécommunications</i> / Conferência europeia das administrações de correios e telecomunicações
<b>ECO</b>	<i>European Communications Office</i> / Gabinete europeu de comunicações
<b>EESS</b>	<i>Earth Exploration Satellite Service</i> / Serviço de exploração da Terra por satélite
<b>FS</b>	<i>Fixed Service</i> / Serviço fixo
<b>IMT</b>	<i>International Mobile Telecommunications</i> / Telecomunicações móveis internacionais
<b>LCE</b>	Lei das Comunicações Eletrónicas
<b>MFCN</b>	<i>Mobile/Fixed Communications Networks</i> / Redes de comunicações móveis e/ou fixas
<b>MS ex MAS</b>	<i>Mobile Service except Aeronautical Mobile</i> / Serviço móvel exceto móvel aeronáutico
<b>MSS</b>	<i>Mobile Satellite Service</i> / Serviço móvel por satélite
<b>QNAF</b>	Quadro Nacional de Atribuição de Frequências
<b>RAS</b>	<i>Radio Astronomy Service</i> / Serviço de radioastronomia
<b>RSC</b>	<i>Radio Spectrum Committee</i> / Comité de espectro radioelétrico
<b>SCE</b>	Serviços de Comunicações Eletrónicas
<b>SCET</b>	Serviços de Comunicações Eletrónicas Terrestres
<b>S-DAB</b>	<i>Satellite-Digital Audio Broadcasting</i> / Radiodifusão sonora digital por satélite
<b>SDL</b>	<i>Supplemental downlink</i> / Ligações descendentes suplementares
<b>SOS</b>	<i>Satellite Operations Service_Earth-to-space</i> / Serviço de Operações Espaciais (Terra-espaço)
<b>SRS</b>	<i>Space Research Service</i> / Serviço de investigação espacial
<b>T-DAB</b>	<i>Terrestrial-Digital Audio Broadcasting</i> / Radiodifusão sonora digital terrestre
<b>UE</b>	União Europeia
<b>UIT</b>	União Internacional das Telecomunicações
<b>WRC</b>	<i>World Radiocommunications Conference</i> / Conferência Mundial de Radiocomunicações